## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

## L E I Nº 071, de 16 de novembro de 2001.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Forquetinha - RS, para o exercício de 2002 e dá outras providências.

*WALDEMAR LAURIDO RICHTER*, Prefeito Municipal de Forquetinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**Faço saber**, em cumprimento a legislação vigente, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte *LEI*:

Art.1° A Receita geral do Município de Forquetinha - RS para o exercício de 2002 é estimada em R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes:

## Receita Tributária R\$ 81.100,00 Receita Patrimonial R\$ 15.300,00 R\$ 1.000,00 Receita Agropecuária Receita de Serviços R\$ 41.100,00 Transferências Correntes R\$ 2.208.250,00 **Outras Receitas Correntes** R\$ 11.650,00 2.358.400,00 R\$ Soma Receitas de Capital: Operações de Crédito R\$ 100,00 Alienação de Bens R\$ 100,00 Amortização Empréstimos R\$ 1.100,00 Transferências Capital R\$ 200,00 **Outras Receitas Capital** R\$ 100,00

Art.2° A Despesa geral do Município de Forquetinha - RS para o exercício de 2002 é fixada em R\$ 2.360.000,00 (Dois milhões e trezentos

Soma

Total da Receita Orçamentária

R\$

R\$

1.600,00

2.360.000,00

e sessenta mil reais) e será realizada de conformidade com a legislação em vigor, com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3° Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos artigos 7°, 42 e 43 da Lei Federal n° 4320 de 17 de março de 1964 e do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, autorizado a abrir, durante o exercício financeiro de 2002, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada, condicionado a utilização da redução orçamentária como fonte de recurso, acrescido a este percentual a indicação do recebimento de auxílios e do superávit financeiro apurado no exercício de 2001.

Art.4° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2001.

WALDEMAR LAURIDO RICHTER, Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN,

Secretário da Administração e Planejamento.